

O Ordenamento nas Áreas Classificadas



Workshop
Projeto Corredores para a Vida Selvagem

25 de setembro de 2014,
Faculdade de Ciências de Lisboa

Teresa Leonardo
Luís António Ferreira



Introdução

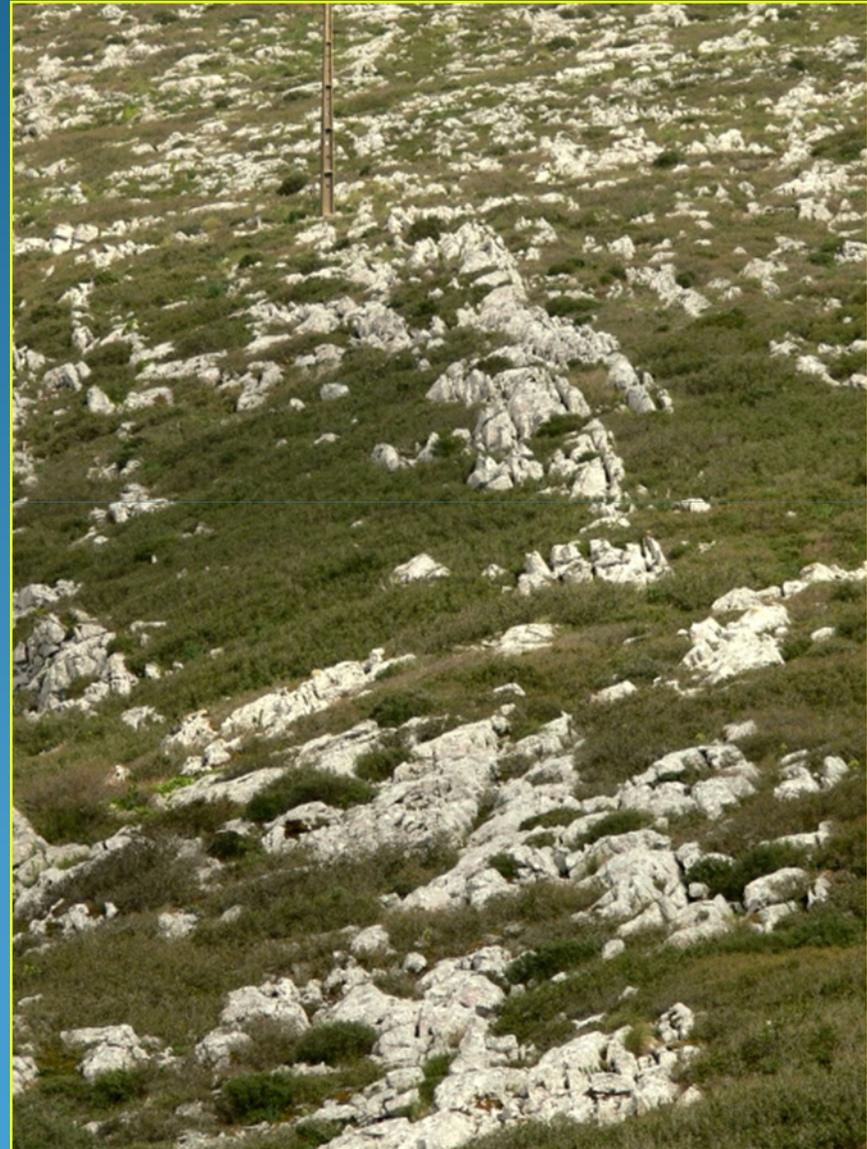
- **Áreas classificadas são:**
 - “«Áreas classificadas» as áreas definidas e delimitadas cartograficamente do território nacional e das águas sob jurisdição nacional que, em função da sua relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade, são objecto de regulamentação específica;
- A **RFCN**, Rede Fundamental de Conservação da Natureza – DL 142/ 2008
- A **ENCNB** formula 10 opções estratégicas para a política de conservação da natureza e da biodiversidade, de entre as quais avulta a opção n.º 2, relativa à constituição da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) e do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), integrando neste a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), criada pelo Decreto -Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Concepção da Rede Fundamental para a Conservação da Natureza (RFCN)

O modelo conceptual da RFCN é constituído por dois tipos de áreas:

Áreas nucleares

Áreas de continuidade



Concepção da Rede Fundamental para a Conservação da Natureza (RFCN)

Áreas nucleares:

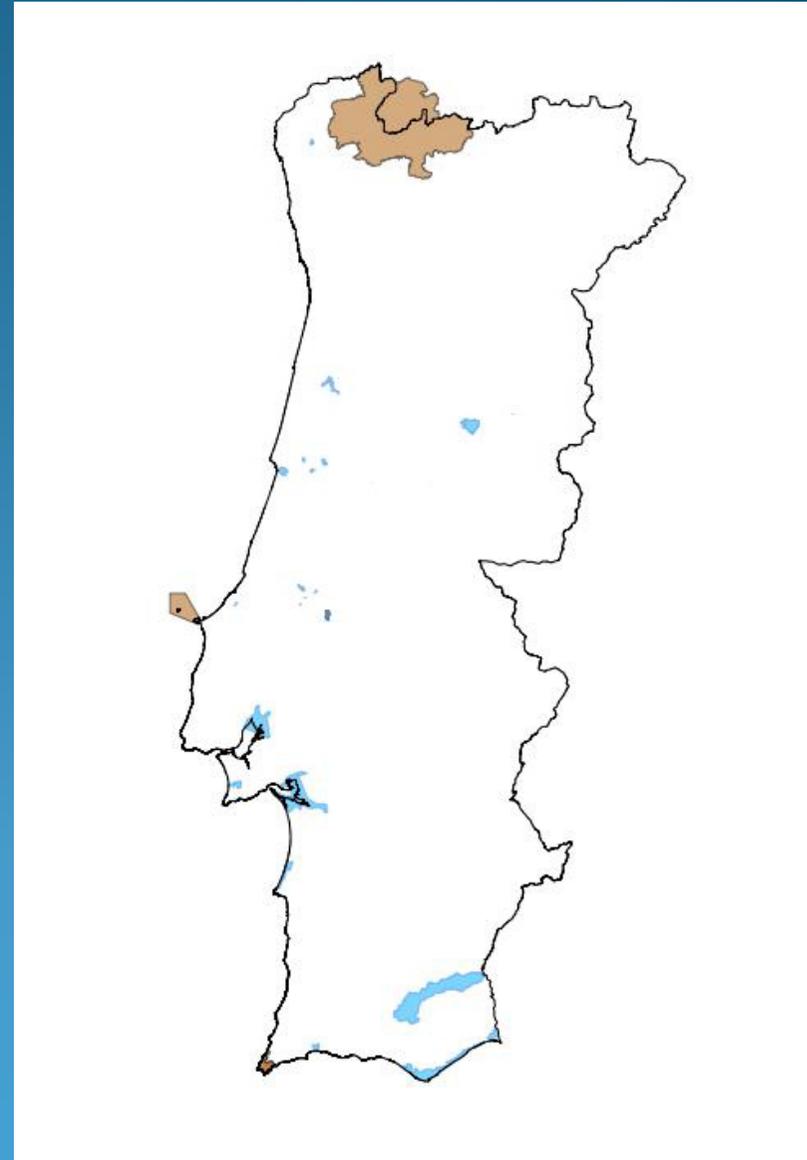
RNAP – rede nacional de áreas protegidas;

Rede Natura 2000:

ZPE - Zonas de proteção especial;

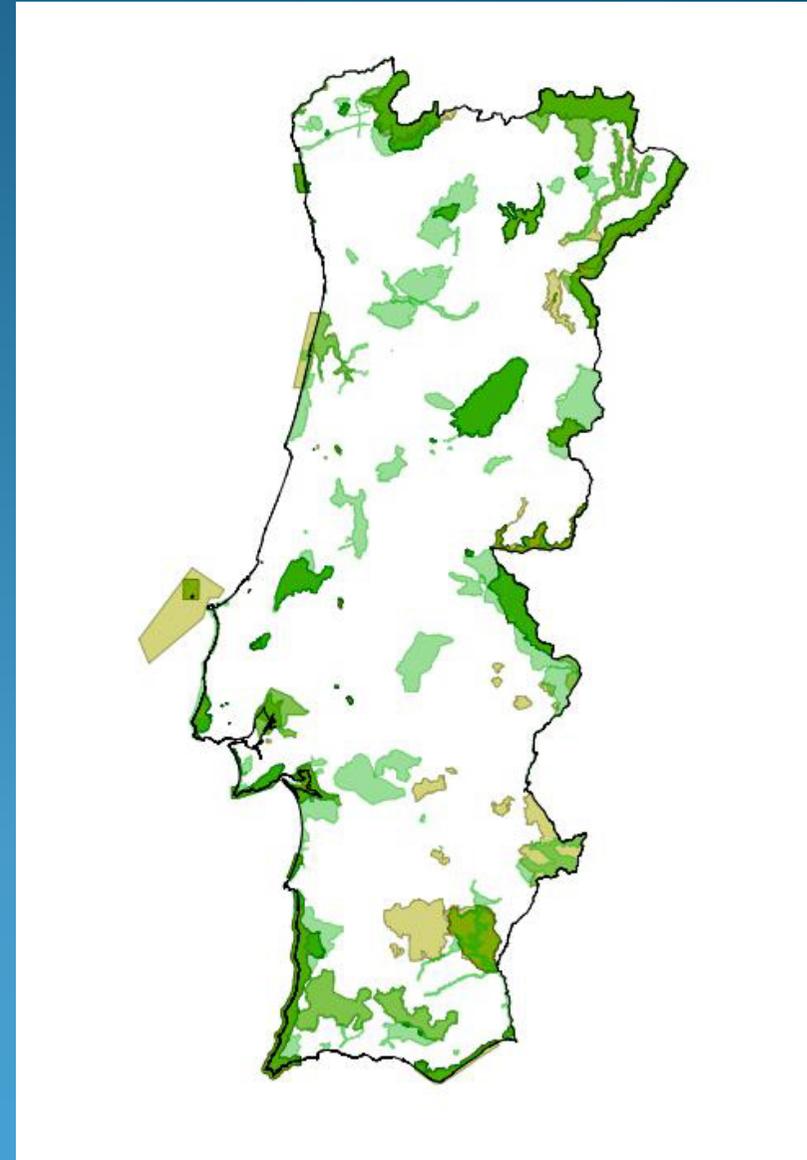
SIC - Sítios de interesse Comunitário;

Outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais do Estado Português: sítios Ramsar, reservas da biosfera, reservas biogenéticas, geosítios, etc.



Concepção da Rede Fundamental para a Conservação da Natureza (RFCN)

No conjunto as áreas nucleares da Rede Fundamental para a Conservação da Natureza representam cerca de **21%** do território Nacional.



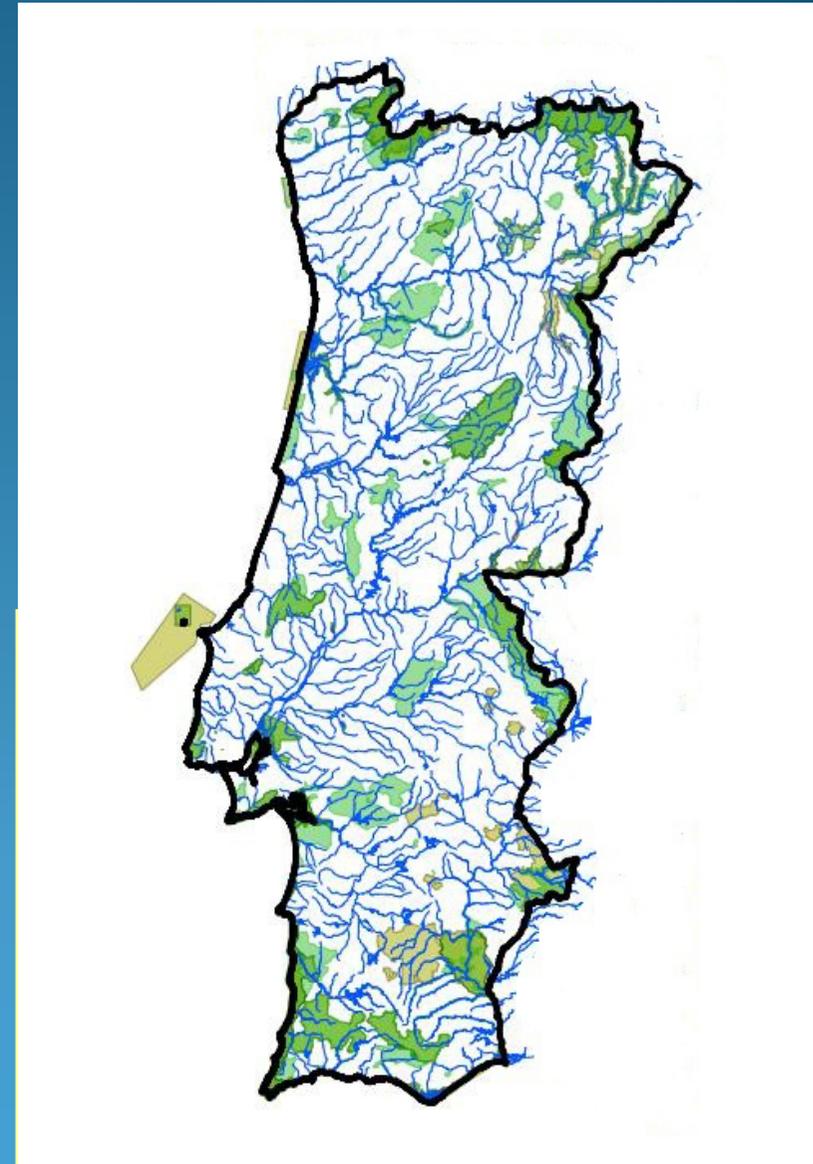
Concepção da Rede Fundamental para a Conservação da Natureza (RFCN)

Áreas de continuidade:

REN – Reserva Ecológica Nacional;

RAN – Reserva Agrícola Nacional;

DPH – Domínio Público Hídrico.



A Rede Fundamental para a Conservação da Natureza A problemática da gestão das áreas nucleares e das áreas de continuidade

Em termos gerais, a concepção da RFCN promove salvaguarda os valores naturais, mas apresenta vulnerabilidades na sua operacionalidade e gestão, nomeadamente, quando se projecta a sua aplicação à escala municipal.

Problemas que por vezes se verificam:

Corredores ecológicos projetados ao longo de cursos de água que atravessam grandes meios urbanos;

Falta de articulação entre IGT e entre planos setoriais;

Descontinuidades provocadas pelo desenvolvimento tentacular urbano ;

Destruição e fracionamento de habitats pela construção de infraestruturas lineares;

Problemática da Gestão da Rede Fundamental para a Conservação da Natureza

Problemas de Governança :

governança enquanto referência às regras, processos e comportamentos através dos quais os interesses são articulados, os recursos são geridos e o poder é exercido na sociedade;

Actuação do ICNF

A gestão enquanto ICN/ ICNB até 2012:

Gestão baseada numa visão dedicada às AP e Rede Natura 2000 bem como às espécies de fauna e flora protegidas;

A gestão enquanto ICNF a partir de 2012:

Houve o alargamento das competências à componente florestal

A problemática da gestão das áreas nucleares – as AP

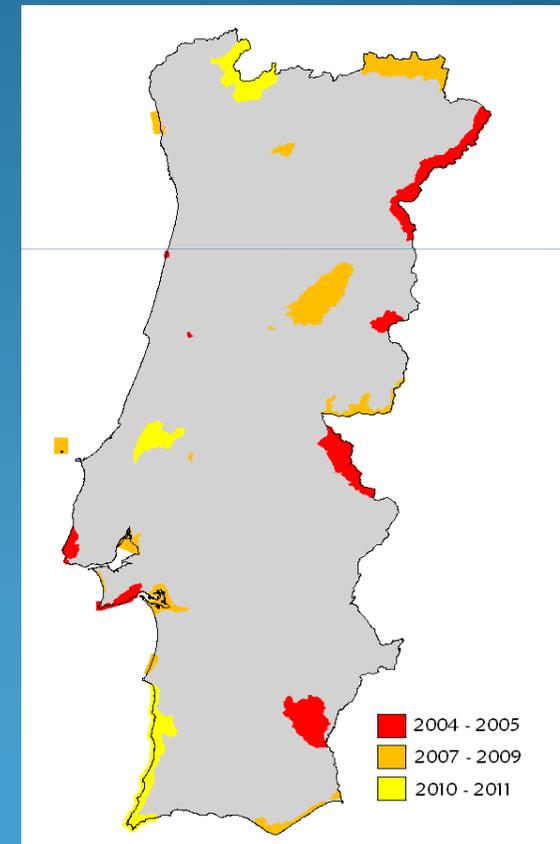
As **ÁREAS PROTEGIDAS** até 2008 foram todas dotadas de planos de ordenamento

- 1 - Parque Nacional
- 13 – Parques Naturais
- 9 - Reserva Naturais
- 2 – Paisagens Protegidas

67 concelhos do país

Abrangem 32,34% das áreas classificadas como rede natura

Mais de 90% da sua área coincide com SIC ou com ZPE



A problemática da gestão das áreas nucleares – as AP

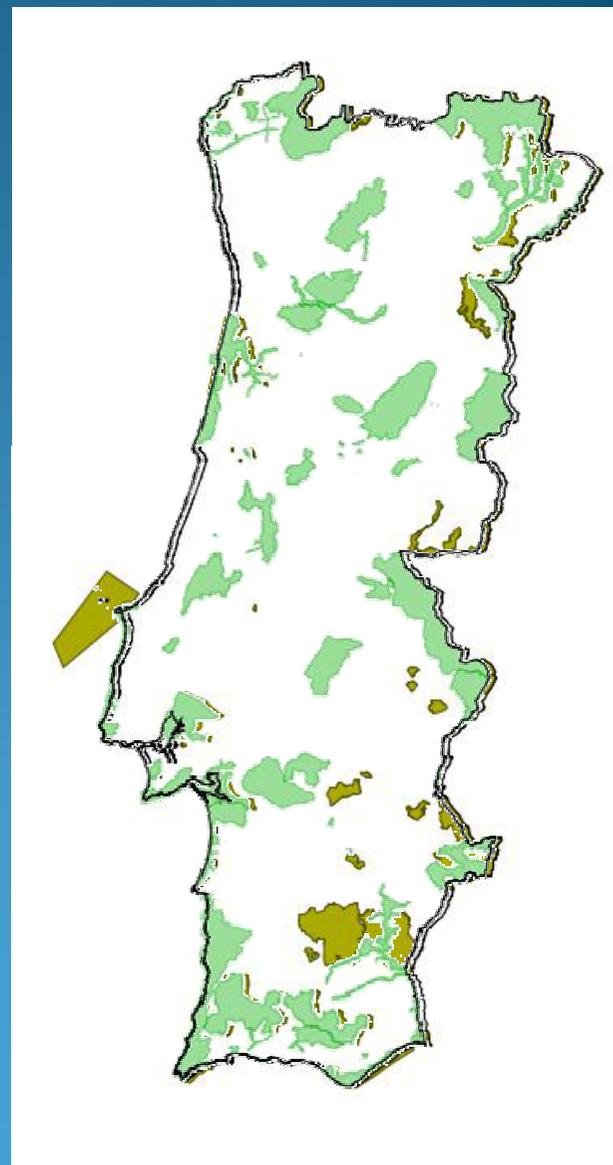
- Os **POAP visam** dotar a área protegida (AP) de um instrumento de gestão de salvaguarda de recursos e valores naturais, fixando regimes de proteção.
- O zonamento que é estabelecido nos POAP define os usos possíveis , garantindo a sustentabilidade territorial nas suas diversas vertentes.
- áreas de **proteção total**, onde os valores naturais têm carácter de excepcionalidade em concomitância com uma sensibilidade muito elevada.
- áreas de **proteção parcial tipos I e II** , cujos valores naturais são muito relevantes, ou, tratando-se de valores naturais excepcionais, apresentam uma sensibilidade moderada.
- áreas de **proteção complementar tipos I e II**, são áreas rurais, com características naturais de significado para a conservação da natureza onde as atividades humanas são compatíveis.

A problemática da gestão das áreas nucleares – Rede Natura 2000

Os POAP representam **nas AP** que abrangem a RN2000 o instrumento que assegura a conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais foram classificadas essas áreas de importância comunitária.

Fora das AP foi desenvolvido o trabalho da transposição das normas do Plano Sectorial da RN2000 para os PDM.

(No processo de revisão de alguns PDM houve a internalização dos valores naturais na fase de caracterização, minorando-se o **efeito de ilha**)



A problemática da gestão das áreas de continuidade

Com o acompanhamento por parte do ICNF de todos os PDM e de outros instrumentos de gestão territorial a partir de 2012 passou a privilegiar-se, sempre que possível, as áreas de valor natural mais elevado, recorrendo à cartografia de base: Ocupação do Solo (COS) nível 5 , Hidrografia, declives, etc.

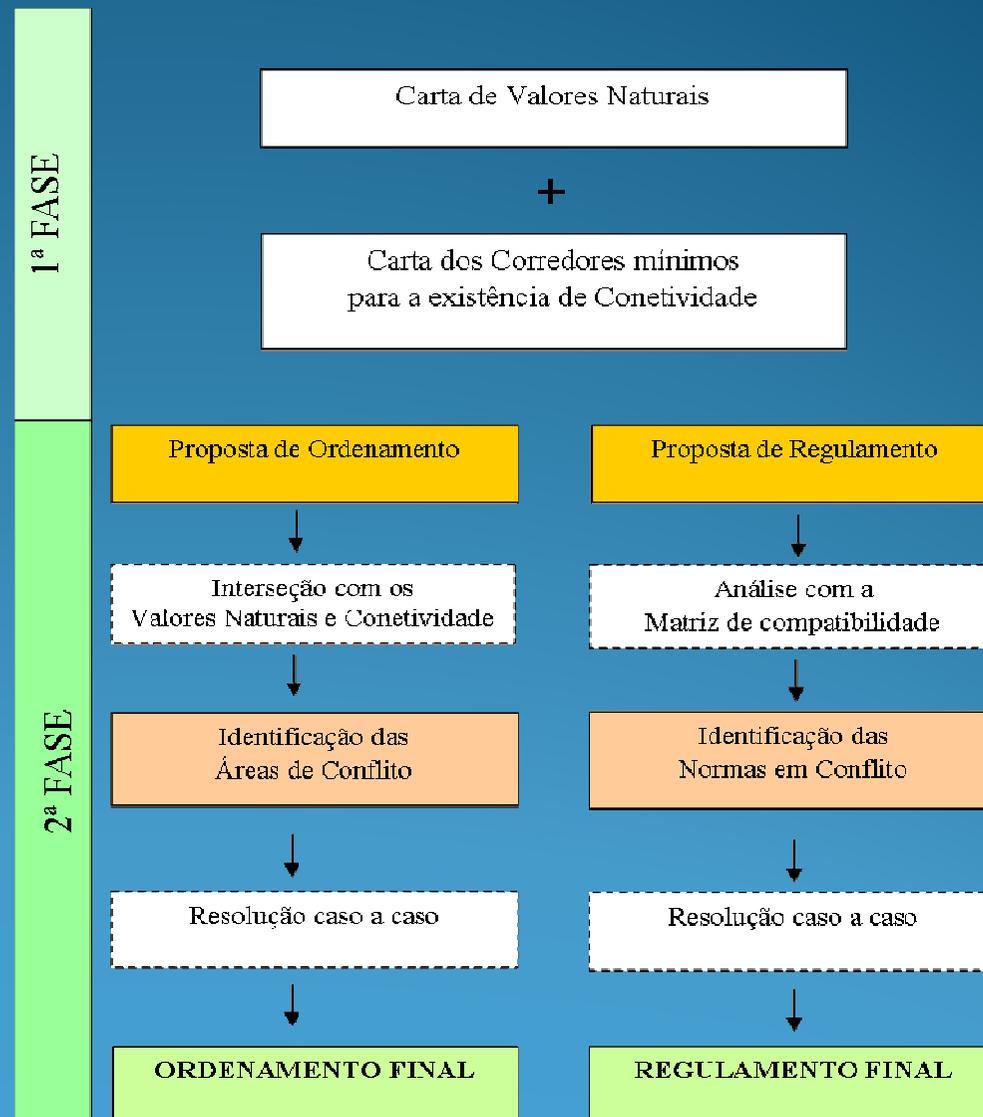
Neste âmbito, construíram-se cartas de valores naturais, de modo a estruturar a conectividade entre os espaços que apresentam maiores valores de conservação.

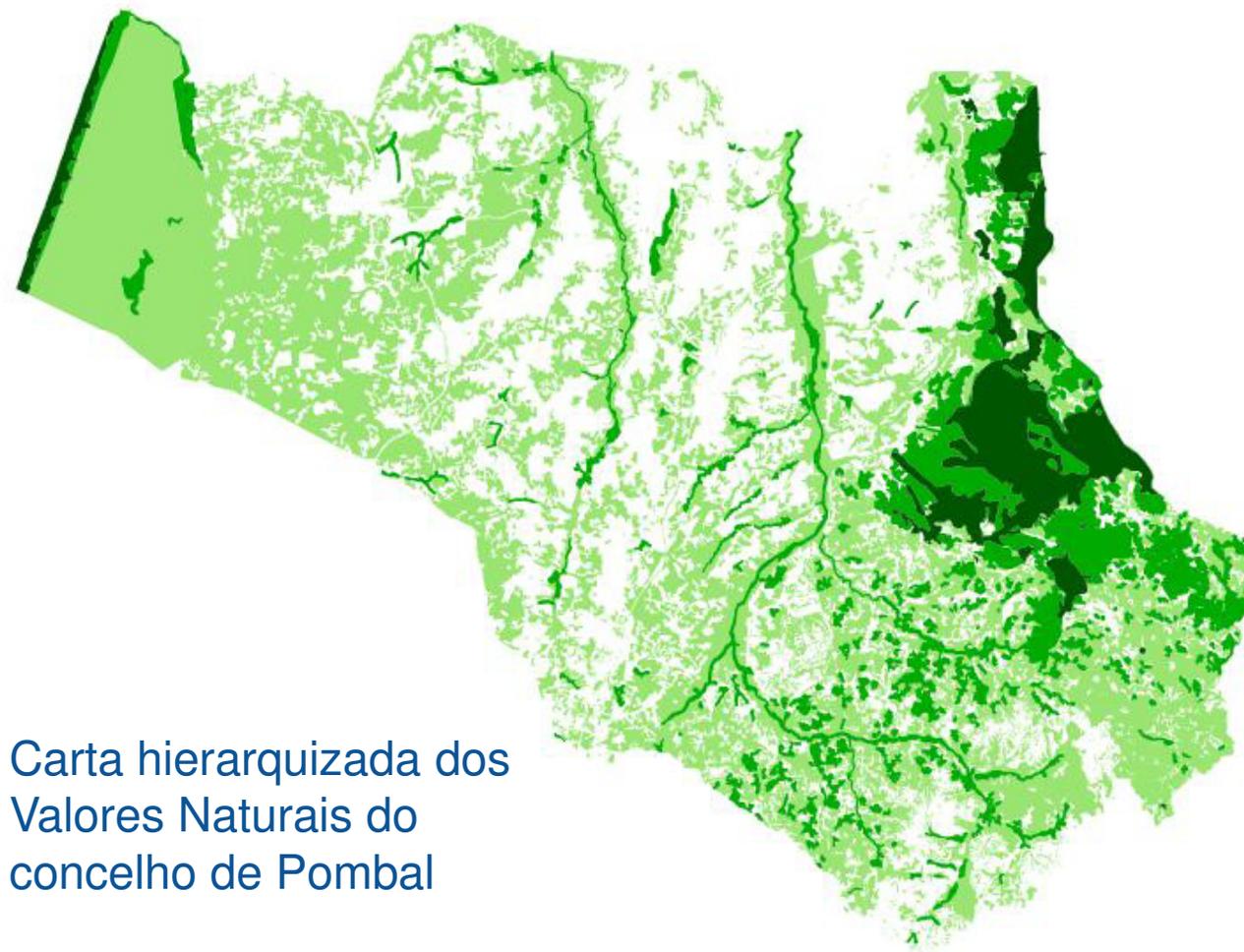


A premissa e princípios para o acompanhamento dos PDM

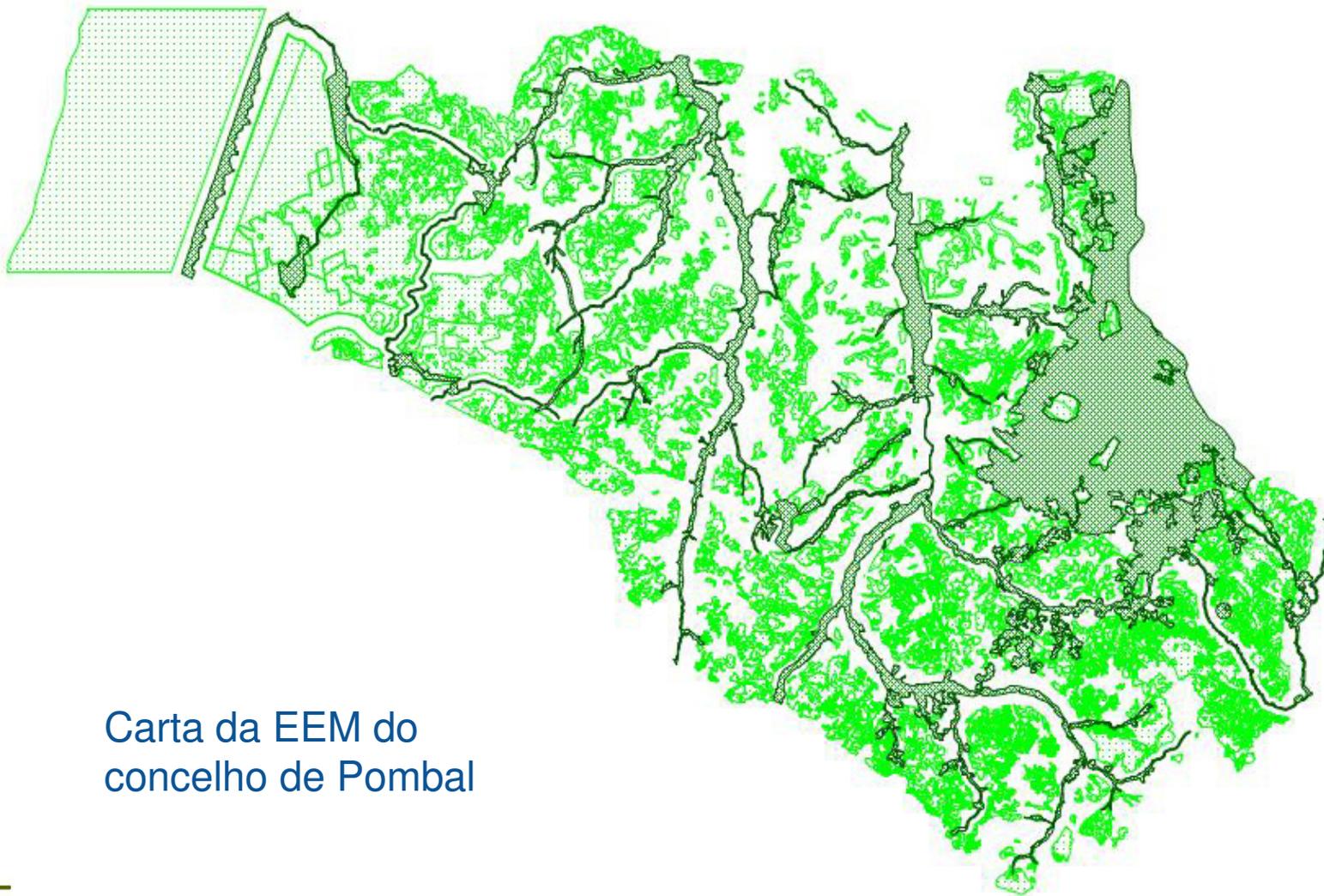
- A obrigatoriedade de representação espacial dos valores naturais presentes em toda a área do concelho;
- A obrigatoriedade de representação espacial duma rede mínima de conetividade que exprima uma perspetiva de continuidade dentro da área do concelho e deste com o território vizinho, prevenindo a fragmentação indesejada da distribuição dos valores naturais em causa;
- A elaboração de uma matriz de compatibilidade que permita definir de forma explícita as disposições regulamentares que contribuam para a manutenção do estado de conservação favorável do património geológico/geomorfológico, das espécies e dos habitats naturais;

Fluxograma da integração dos valores naturais ao nível dos PMOT.



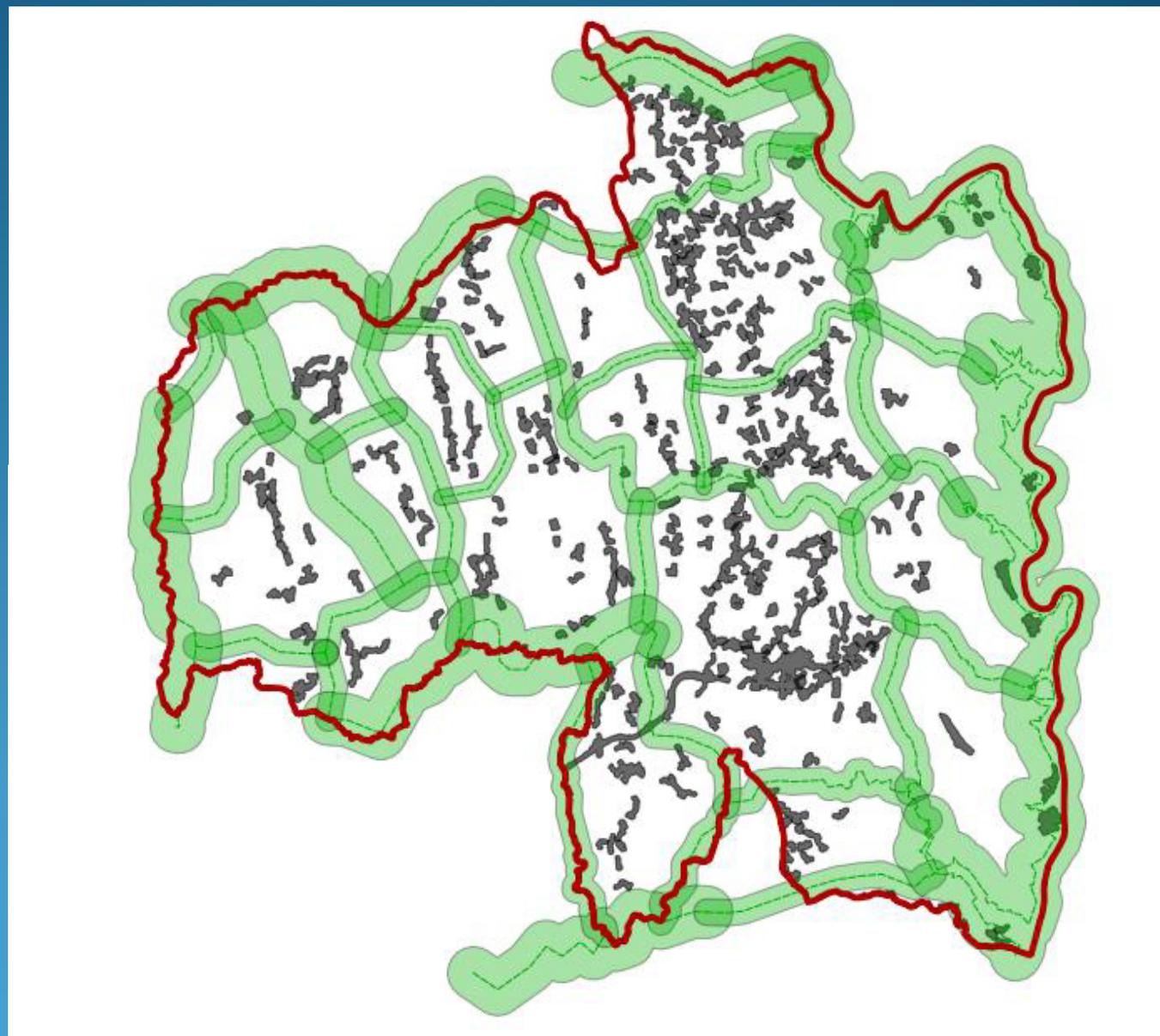


Carta hierarquizada dos
Valores Naturais do
concelho de Pombal



Carta da EEM do
concelho de Pombal

Carta de
conetividade do
concelho de
Ferreira do
Zêzere



Desafios futuros: NOVAS REGRAS DO JOGO PARA AS ÁREAS NUCLEARES

Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo – LBGPPSOTU- (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) **determinou uma mudança de paradigma**

POAP deixam de ser vinculativos para os particulares

POAP deixam de ser planos e passam a ser **programas especiais** contendo orientações com cartografia mas sem carácter regulamentar os Planos Sectoriais como o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, passam a Programas Sectoriais

POAP têm que ser transpostos para os PDM que serão os únicos instrumentos vinculativos para os particulares

Desafios futuros: NOVAS REGRAS DO JOGO PARA AS ÁREAS NUCLEARES

-o artigo 78º da LBGPPSOTU, determina que se deve proceder à integração dos 25 POAP nos planos municipais de ordenamento do território

no prazo de um ano, dever-se-á identificar as normas a incorporar,

- artigo 80.º da LBGPPSOTU, dispõe como norma transitória que “Todos os instrumentos de gestão territorial vigentes devem ser reconduzidos, ...”

Desafios futuros: NOVAS REGRAS DO JOGO PARA AS ÁREAS NUCLEARES

Data	Ações
30 maio 2014	Publicada a nova LBGPPSOTU
29 junho 2014	Entrou em vigor a LBGPPSOTU
nov/dez 2014	Regulamentação da Lei (artigo 81º): RJIGT
30 junho 2015	Conclusão da identificação das normas dos POAP a integrar nos PDM directamente vinculativas para os particulares (CCDR, com o apoio do ICNF)
Maio/junho 2017 (2 anos após a entrada em vigor do novo RJIGT)	Fim do prazo dos planos setoriais (PSRN2000 e PROF) serem reconduzidos a programas setoriais.
30 junho 2017	Fim do prazo dos POAP serem vinculativos para os particulares. Fim do prazo dos PDM integrarem as normas dos Planos Especiais, incluindo os POAP.
Até junho 2018 (a regulamentar)	Fim do prazo dos POAP serem reconduzidos a programas especiais

Desafios futuros: NOVAS REGRAS DO JOGO PARA AS ÁREAS NUCLEARES

a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional não é esclarecedora na forma como se cruza com a Lei 31/2014 de 30 de Maio, Lei de bases gerais da política pública de solos de ordenamento do território e de urbanismo, (LBGPPSOTU).

as disposições regulamentares dos **planos de ordenamento** de áreas protegidas que integram **áreas marinhas**, não podem ser transpostas para os planos territoriais, uma vez que extravasam o território municipal.

Desafios futuros: NOVAS REGRAS DO JOGO PARA AS ÁREAS NUCLEARES

a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional não é esclarecedora na forma como se cruza com a Lei 31/2014 de 30 de Maio, Lei de bases gerais da política pública de solos de ordenamento do território e de urbanismo, (LBGPPSOTU).

as disposições regulamentares dos planos de ordenamento de áreas protegidas que integram áreas marinhas, não podem ser transpostas para os planos territoriais, uma vez que extravasam o território municipal.

Desafios futuros: NOVAS REGRAS DO JOGO PARA AS ÁREAS NUCLEARES

Assim uma das maiores preocupações do ICNF prende-se com a **obrigatoriedade de articulação dos dois RJIGT** o do mar e o da terra para garantir a continuidade da salvaguarda dos valores naturais

-Quando deixar de haver Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas e passarem a haver Programas Especiais **onde é que constarão as disposições das áreas marinhas protegidas?**

-Será que os Programas Especiais assumem uma natureza diferente na área marinha?

-Como será garantida a articulação entre os planos ordenamento das áreas protegidas com os novos instrumentos de gestão da área marinha.

Desafios Futuros

OUTRAS ALTERAÇÕES POTENCIALMENTE PERTURBADORAS DO ORDENAMENTO DA REDE FUNDAMENTAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

-regime de **AIA**, Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, prevê que não deve haver DIA, declarações de impacte ambiental, desfavoráveis quando as razões se relacionarem com incompatibilidades com IGT, mesmo que sejam PDM

-novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, **RJUE**, Decreto-Lei n.º 136/2014« de 9 de setembro, que prevê a simplificação da legalização de construções

-novo **Regime de Regularização das Atividades Económicas** que de acordo com o comunicado do conselho de ministros de 11 de set de 2014 “foi aprovado um diploma que estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo...”

CONCLUSÃO

É indispensável garantir a articulação entre entidades para a melhor salvaguarda de valores naturais no âmbito do planeamento, do ordenamento e na governança do território;

O interesse público da conservação da natureza e a biodiversidade não deve ser uma preocupação exclusiva do ICNF mas do Estado Português;

É preciso a colaboração de todos.



OBRIGADO